

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI -08/007/3660/2019

Data: 09/12/2019 Fls.

Rubrica: _____

Fundação Saúde

CONTRATO n°. 006/2020.

PROCESSO SEI -08/007/3660/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020.

**CONTRATO N° 006/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A NT
FAST ALIMENTAÇÃO EIRELI.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar n° 118/2007, da Lei n° 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei n°. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o n° 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, n° 248, 1° andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora Executiva, Ilma. **Dra. MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO**, ID funcional n° 4074662-3 portadora da carteira de identidade n° 01.590.734-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n° 056.435.387-68, e a empresa **NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA** situada na Rua Jaime dos Santos Augusto Filho, n° 525, Bairro Jardim Palmira, Garulhos/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.091.855/0002-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARIA ANTONIA MEROLA**, brasileira, empresária, cédula de identidade n° 9.404.629 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 176.515.408-16, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no **processo administrativo SEI -08/007/3660/2019**, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Projeto Básico, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de alimentação destinadas a pacientes,

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Avenida Padre Leonel Franca, n° 248 – 1° andar
Gávea, Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

(Handwritten signatures and initials)



Fundação Saúde

acompanhantes e funcionários e outros autorizados nas seguintes unidades da Fundação Saúde: IECAC e HESM (LOTE 2- ITENS 4 e 5), conforme o Anexo I.

LOTE	ITEM	UNIDADES	ID SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
II	4	IECAC	95083	SERVIÇO DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE REFEIÇÕES HOSPITALAR. Código do item: 0203.0001.0009	1
	5	HESM			

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser rescindido tão logo o processo licitatório seja concluído, conforme determinação desta Fundação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutiva ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação da condição resolutiva acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarem seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;



Fundação Saúde

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Projeto Básico e no contrato;

e) Demais obrigações previstas no Projeto Básico, em especial, as elencadas no item 04.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do Projeto Básico e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;





Fundação Saúde

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Projeto Básico;

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);

m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%;

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual direta e indireta. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído,





Fundação Saúde

compromete-se a implantar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017.

q) Demais obrigações previstas no Projeto Básico, em especial, as elencadas no item 06.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas:33903903

Fonte de Recurso:223

Programa de Trabalho: 103020104129120000

Nota de empenho: 2020NE 00 257

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 2.818.305,60 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros designados pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.



Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento à **CONTRATADA** será realizado em parcelas periódicas, conforme cronograma de execução do contrato, no valor estimado de R\$ 469.717,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 37745-7, agência 2304-3, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Fundação Saúde

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no **Projeto Básico** serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO NONO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura dos seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Fundação Saúde

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



Fundação Saúde

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contrato verificadas pela Administração Pública para fins deste item serão assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada

Fundação Saúde

na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Estadual direta ou indireta; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Estadual direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:





Fundação Saúde

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



Fundação Saúde

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a



Fundação Saúde

possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no **Projeto Básico** e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no **Projeto Básico**, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;



Fundação Saúde

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Projeto Básico**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE; e, nas hipóteses previstas na Deliberação nº. 281/2017, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos prazos previstos na Deliberação aludida.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo SEI -08/007/3660/2019

Data: 09/12/2019 Fls.

Rubrica: _____

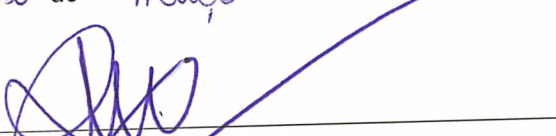
Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

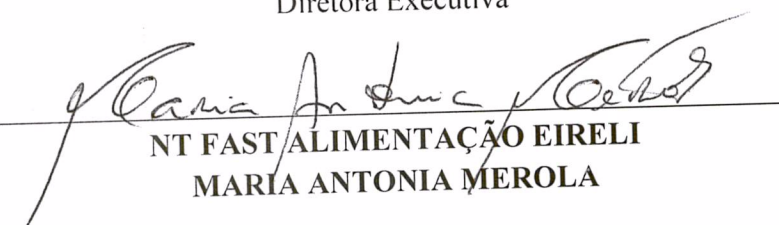
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 02 de março de 2020.

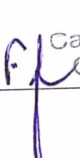


FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO
Diretora Executiva



NT FAST ALIMENTAÇÃO EIRELI
MARIA ANTONIA MEROLA

Kátia C. dos Santos
TESTEMUNHA
Kátia C. dos Santos
RG. 32. 147. 682 - 7



TESTEMUNHA
Carlos Fabricio Gomes
Chefe de Benefícios
ID. 5081125-8

SAÚDE Secretaria de
Saúde

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 – 1º andar
Gávea, Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP: 22451-000
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



Fundação Saúde

ANEXO I

CONSUMO MENSAL ESTIMADO POR UNIDADE										
TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADES			VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$		
	IECAC	HESM								
FUNCIONÁRIOS										
DIETA NORMAL										
Desjejum	2.323	924	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 11.382,70	R\$ 4.527,60	R\$ 15.910,30			
Colação	0	0	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Almoço	4.002	1.274	R\$ 22,90	R\$ 22,67	R\$ 91.645,80	R\$ 28.881,58	R\$ 120.527,38			
Merenda	1.011	782	R\$ 3,90	R\$ 3,92	R\$ 3.942,90	R\$ 3.065,44	R\$ 7.008,34			
Janta	2.040	594	R\$ 22,90	R\$ 22,67	R\$ 46.716,00	R\$ 13.465,98	R\$ 60.181,98			
Ceia	0	0	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Total	9.376	3.574			R\$ 153.687,40	R\$ 49.940,60	R\$ 203.628,00			
ACOMPANHANTES										
DIETA NORMAL			VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$			
Desjejum	0	0	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Colação	0	0	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Almoço	0	0	R\$ 22,90	R\$ 22,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Merenda	0	0	R\$ 3,90	R\$ 3,92	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Janta	0	0	R\$ 22,90	R\$ 22,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Ceia	0	0	R\$ 2,90	R\$ 2,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Total	0	0			R\$ -	R\$ -	R\$ -			
PACIENTES										
DIETA NORMAL	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$	
Desjejum	0	0	0	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Colação	0	0	0	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Almoço	0	0	0	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Merenda	0	0	0	R\$ 4,00	R\$ 3,20	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Janta	0	0	0	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Ceia	0	0	0	R\$ 3,00	R\$ 2,40	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total	0	0	0				R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DIETA BRANDA	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$	
Desjejum	0	0	619	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ 3.095,00	R\$ 3.095,00	
Colação	0	0	617	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ -	R\$ 1.542,50	R\$ 1.542,50	
Almoço	0	0	621	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ 15.525,00	R\$ 15.525,00	
Merenda	0	0	620	R\$ 4,00	R\$ 3,20	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 2.480,00	R\$ 2.480,00	
Janta	0	0	618	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ 15.450,00	R\$ 15.450,00	
Ceia	0	0	619	R\$ 3,00	R\$ 2,40	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ 1.857,00	R\$ 1.857,00	
Total	0	0	3.714				R\$ -	R\$ 39.949,50	R\$ 39.949,50	
DIETA PASTOSA	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$	
Desjejum	0	0	179	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ 895,00	R\$ 895,00	
Colação	0	0	179	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ -	R\$ 447,50	R\$ 447,50	
Almoço	0	0	180	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
Merenda	0	0	180	R\$ 4,00	R\$ 3,20	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 720,00	R\$ 720,00	
Janta	0	0	180	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
Ceia	0	0	180	R\$ 3,00	R\$ 2,40	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ 540,00	R\$ 540,00	
Total	0	0	1.078				R\$ -	R\$ 11.602,50	R\$ 11.602,50	

[Handwritten signature]



Fundação Saúde

DIETA SEMILÍQUIDA	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$
Desjejum	0	0	0	R\$ 3,98	R\$ 3,18	R\$ 3,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	0	R\$ 2,19	R\$ 1,75	R\$ 2,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Almoço	0	0	0	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Merenda	0	0	0	R\$ 3,29	R\$ 2,63	R\$ 3,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Janta	0	0	0	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ceia	0	0	0	R\$ 3,11	R\$ 2,49	R\$ 3,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	0	0	0				R\$ -	R\$ -	R\$ -
DIETA LÍQUIDA	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$
Desjejum	96	0	15	R\$ 3,00	R\$ 1,80	R\$ 3,00	R\$ 288,00	R\$ 45,00	R\$ 333,00
Colação	96	0	15	R\$ 1,50	R\$ 0,90	R\$ 1,50	R\$ 144,00	R\$ 22,50	R\$ 166,50
Almoço	83	0	15	R\$ 15,00	R\$ 9,00	R\$ 15,00	R\$ 1.245,00	R\$ 225,00	R\$ 1.470,00
Merenda	82	0	16	R\$ 2,40	R\$ 1,44	R\$ 2,40	R\$ 196,80	R\$ 38,40	R\$ 235,20
Janta	84	0	15	R\$ 15,00	R\$ 9,00	R\$ 15,00	R\$ 1.260,00	R\$ 225,00	R\$ 1.485,00
Ceia	84	0	15	R\$ 1,80	R\$ 1,08	R\$ 1,80	R\$ 151,20	R\$ 27,00	R\$ 178,20
Total	525	0	91				R\$ 3.285,00	R\$ 582,90	R\$ 3.867,90
DIETA HIPOGLICÍDICA	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$
Desjejum	1.464	0	100	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 7.320,00	R\$ 500,00	R\$ 7.820,00
Colação	1.208	0	100	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 3.020,00	R\$ 250,00	R\$ 3.270,00
Almoço	1.261	0	101	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 31.525,00	R\$ 2.525,00	R\$ 34.050,00
Merenda	1.234	0	100	R\$ 4,00	R\$ 3,20	R\$ 4,00	R\$ 4.936,00	R\$ 400,00	R\$ 5.336,00
Janta	1.223	0	100	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 30.575,00	R\$ 2.500,00	R\$ 33.075,00
Ceia	1.211	0	100	R\$ 3,00	R\$ 2,40	R\$ 3,00	R\$ 3.633,00	R\$ 300,00	R\$ 3.933,00
Total	7.601	0	601				R\$ 81.009,00	R\$ 6.475,00	R\$ 87.484,00
DIETA HIPOPROTEICA	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$
Desjejum	219	0	0	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 1.095,00	R\$ -	R\$ 1.095,00
Colação	219	0	0	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ 547,50	R\$ -	R\$ 547,50
Almoço	387	0	0	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 9.675,00	R\$ -	R\$ 9.675,00
Merenda	225	0	0	R\$ 4,00	R\$ 3,20	R\$ 4,00	R\$ 900,00	R\$ -	R\$ 900,00
Janta	301	0	0	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 7.525,00	R\$ -	R\$ 7.525,00
Ceia	226	0	0	R\$ 3,00	R\$ 2,40	R\$ 3,00	R\$ 678,00	R\$ -	R\$ 678,00
Total	1.577	0	0				R\$ 20.420,50	R\$ -	R\$ 20.420,50
DIETA HIPOSSÓDICA	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO ADULTO IECAC/HESM R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR TOTAL ADULTO IECAC R\$	VALOR TOTAL PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$
Desjejum	1.148	56	32	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 5.740,00	R\$ 224,00	R\$ 160,00	R\$ 6.124,00
Colação	752	56	32	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 1.880,00	R\$ 112,00	R\$ 80,00	R\$ 2.072,00
Almoço	1.211	63	32	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 30.275,00	R\$ 1.260,00	R\$ 800,00	R\$ 32.335,00
Merenda	860	63	32	R\$ 4,00	R\$ 3,20	R\$ 3.440,00	R\$ 201,60	R\$ 128,00	R\$ 3.769,60
Janta	1.232	62	32	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 30.800,00	R\$ 1.240,00	R\$ 800,00	R\$ 32.840,00
Ceia	849	62	32	R\$ 3,00	R\$ 2,40	R\$ 2.547,00	R\$ 148,80	R\$ 96,00	R\$ 2.791,80
Total	6.052	362	192			R\$ 74.682,00	R\$ 3.186,40	R\$ 2.064,00	R\$ 79.932,40
DIETA HIPOLIPÍDICA	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$
Desjejum	0	0	70	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Colação	0	0	70	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ -	R\$ 175,00	R\$ 175,00
Almoço	0	0	70	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
Merenda	0	0	70	R\$ 4,00	R\$ 3,20	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Janta	0	0	70	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
Ceia	0	0	70	R\$ 3,00	R\$ 2,40	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ 210,00	R\$ 210,00
Total	0	0	420				R\$ -	R\$ 4.515,00	R\$ 4.515,00

[Handwritten signatures and initials]



Fundação Saúde

DIETA ISENTA DE LACTOSE	ADULTO	PEDIATRIA	ADULTO	VALOR UNITÁRIO IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO PEDIATRIA IECAC R\$	VALOR UNITÁRIO HESM R\$	VALOR TOTAL IECAC R\$	VALOR TOTAL HESM R\$	GLOBAL IECAC+HESM R\$
Desjejum	0	0	0	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Colação	0	0	0	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 2,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Almoço	0	0	0	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Merenda	0	0	0	R\$ 4,00	R\$ 3,20	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Janta	0	0	0	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Ceia	0	0	0	R\$ 3,00	R\$ 2,40	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total	0	0	0				R\$ -	R\$ -	R\$ -
MENSAL ADULTO	25.131		9.670				R\$ 333.083,90	R\$ 115.129,50	R\$ 448.213,40
MENSAL PEDIATRIA	362		0				R\$ 3.186,40	0	
MENSAL TOTAL	25.493		9.670				R\$ 336.270,30	R\$ 115.129,50	R\$ 451.399,80
GLOBAL ADULTO	150.786		58.020				R\$ 1.998.503,40	R\$ 690.777,00	R\$ 2.689.280,40
GLOBAL PEDIATRIA	2172		0				R\$ 19.118,40		
GLOBAL TOTAL	152.958		58.020				R\$ 2.017.621,80	R\$ 690.777,00	R\$ 2.708.398,80
MENSAL TOTAL (IECAC ADULTO E PEDIATRIA + HESM ADULTO)	210.978								
GLOBAL (IECAC ADULTO E PEDIATRIA + HESM ADULTO)	1.265.868								
FÓRMULAS INFANTIS (MENSAL)							R\$ 4.309,00		
ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (MENSAL)							R\$ 13.374,60	R\$ 634,20	
MENSAL : INFANTIL + COMPLEMENTAR							R\$ 18.317,80		
GLOBAL : INFANTIL + COMPLEMENTAR							R\$		109.906,80
GLOBAL GERAL							R\$		2.818.305,60

[Handwritten signatures and initials]

PODER EXECUTIVO

Table with 3 columns: ID, Data, and Description of administrative acts.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUARTA CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES MEDIANTE SORTEIO

Aos 18 dias do mês de março de 2020, às treze horas e trinta minutos, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro...

Table with 2 columns: Category (RECURSOS VOLUNTÁRIOS) and Value (37.902).

Table with 2 columns: Category (CONTRIBUINTES) and Value (LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A).

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA o beneficiário TERESA MARIA DA SILVA COSTA...

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2020. PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro...

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2020. PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro...

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01/2013. PARTES: Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro...

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A CEHAB-RJ torna público que, em relação ao Procedimento Licitatório nº 05/2019 (Processo nº E-33/013/22/2019), fica deferido parcialmente o recurso interposto pela empresa MURE Construtora Ltda...

Service to Client at the State Office of Rio de Janeiro. Phone: 0800-2844675.

Table with 2 columns: Company Name (NORSKAN OFFSHORE LTDA, C&A MODAS LTDA, etc.) and Value.

Table with 2 columns: Category (RECURSOS DE OFÍCIO) and Value (54.788, 72.858, 75.681, 75.723).

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 032/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 25/2020 - FUSPOM. PARTES: SEPM e a GROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP...

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 26/2020 - FUSPOM. PARTES: SEPM e a VITALPLAST COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA...

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 045/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa MBM SEGURADORA S.A...

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 74/2019-GA. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa REFORÇO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS LTDA...

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

*INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa KICTO AMBIENTAL LTDA...

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde...

*INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa SERVIDESTE RIO DE JANEIRO LTDA...

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde...

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

EDITAL

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS, POR DECISÃO JUDICIAL, APROVADOS NA PROVA OBJETIVA, CONFORME RESOLUÇÃO NOMINAL PUBLICADA NO DOERJ DE 22 DE JANEIRO DE 2004...

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação demandada em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro...

Table with 5 columns: MAS CULINO, Nº CLAS, INSC, NOME, NOTA, CONDIÇÃO APTO.

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/ISES torna pública as seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Aquisição de medicamento (SIROLIMO 01 e 02 MG - DRÁGEAS)...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Aquisição de medicamentos (GABAPENTINA 300MG - CÁPSULA E TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO)...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Aquisição de medicamentos (LINEZOLIDA 600MG - COMPRIMIDO REVESTIDO E SALBUTAMOL 5MG/ML - SOLUÇÃO PARA INEBULIZAÇÃO)...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Aquisição de medicamento (AMBRISISTANA 05 E 10 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS)...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS. OBJETO: Aquisição de medicamentos (SELEGILINA 5 MG), para atender a Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos...

Os editais encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.compras.rj.gov.br, https://sei.fazenda.rj.gov.br e www.saude.rj.gov.br/licitacoes...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2020. PARTES: Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a SOLUÇÕES SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI. OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada em serviços de alimentação...

